



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Núcleo de Contratos – Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE,
CEP: 50.030-902, Telefones: (81) 3225-3441 – E-mail: contratos@trt6.jus.br

CONTRATO TRT6 N.º 024/2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO NO CURSO “CAPACITAÇÃO CONTINUADA NO TRABALHO (ON THE JOB)” DA IPÊ - INOVA PRÁTICAS EDUCACIONAIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-902, neste ato representado, por delegação do Desembargador Diretor da Escola Judicial, Dr. **VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO**, pela Diretora Geral, Sra. **ERIKA ANTUNES DE ARAÚJO GUSMÃO**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF n.º 008.695.794-52 e portadora do RG n.º 5.083.889 SDS-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e a empresa **IPÊ – INOVA PRÁTICAS EDUCACIONAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.958.677/0001-00, estabelecida à Rua Rio Branco, 223, sala 02, Centro, Florianópolis – SC, CEP 88015-974, neste ato representada pela Dra. **DÊNIA FALCÃO DE BITTENCOURT**, brasileira, divorciada, psicóloga, inscrita no CPF/MF sob n.º 586.085.400-53, portadora do RG n.º 9020723798 SJS/RS, residente e domiciliada em Florianópolis – SC, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **Proad TRT6 n.º 7.150/2021**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- I - No art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei n.º 8.666/1993 e na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD);
- II - Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - a) Constem no Proad TRT6 n.º 7.150/2021;
 - b) Não contrariem o interesse público.
- III - Nos preceitos de Direito Público; e
- IV - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto compor a programação da Formação dos servidores da Escola Judicial do **CONTRATANTE**, com o curso “Capacitação

continuada no trabalho (On the Job)”, promovido pela empresa IPÊ – Inova Práticas Educacionais, a ser realizado na modalidade a distância, pelo período de 05 meses, com início em 05 de junho e término em 01 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O curso objeto deste contrato realizar-se-á nos seguintes módulos, conforme abaixo discriminado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO		Valor
1	1º Módulo:	“Como planejar um curso híbrido e online? O que é necessário analisar? Qual será o plano de ação? Qual será o modelo de Educação? Quais conteúdos, metodologias e mídias serão utilizados? O que precisamos aperfeiçoar para melhorar a etapa de planejamento dos cursos EJUD TRT6”	R\$ 4.800,00
	Público Alvo:	Servidores da escola judicial do TRT6	
	Nº participantes:	15	
	Carga Horária:	16h (três encontros síncronos de 2h30 cada, totalizando 7h30 e atividades assíncronas de 8h30)	
	Local:	Moodle da Escola Judicial	
	Data do Evento:	28 de junho a 04 de julho de 2021	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO		Valor
2	2º Módulo:	Como será o desenho do curso? Quais estratégias: conteúdo, metodologias e tecnologias selecionar para aplicar no curso? Como alinhar conteúdo, metodologias, avaliação e tecnologias para atender os objetivos propostos para a aprendizagem.	R\$ 4.800,00
	Público Alvo:	Servidores da escola judicial do TRT6	
	Nº participantes:	15	
	Carga Horária:	16h (três encontros síncronos de 2h30 cada, totalizando 7h30 e atividades assíncronas de 8h30)	
	Local:	Moodle da Escola Judicial	
	Data do Evento:	26 de julho a 03 de agosto de 2021	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO		Valor
3	3º Módulo:	Como serão desenvolvidos os materiais e recursos didáticos para o curso? Como se dará o tratamento dos mesmos com base no tema, na aprendizagem e na forma? Como desenhar as atividades para a educação ativa híbrida?	R\$ 4.800,00
	Público Alvo:	Servidores da escola judicial do TRT6	
	Nº participantes:	15	

	Carga Horária:	16h (três encontros síncronos de 2h30 cada, totalizando 7h30 e atividades assíncronas de 8h30)	
	Local:	Moodle da Escola Judicial	
	Data do Evento:	30 de agosto a 04 de setembro de 2021	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO		Valor
4	4º Módulo:	O que é necessário para apoiar o processo de gestão do ensino-aprendizagem durante a oferta do curso. Quais são os recursos e instrumentos para acompanhamento e feedback aos alunos?	R\$ 4.800,00
	Público Alvo:	Servidores da escola judicial do TRT6	
	Nº participantes:	15	
	Carga Horária:	16h (três encontros síncronos de 2h30 cada, totalizando 7h30 e atividades assíncronas de 8h30)	
	Local:	Moodle da Escola Judicial	
	Data do Evento:	27 de setembro a 04 de outubro de 2021	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO		Valor
5	5º Módulo:	Como será realizada a avaliação da aprendizagem no curso? Quais são os indicadores, os instrumentos e canais de feedback para a avaliação da aprendizagem e do processo de ensino e aprendizagem	R\$ 4.800,00
	Público Alvo:	Servidores da escola judicial do TRT6	
	Nº participantes:	15	
	Carga Horária:	16h (três encontros síncronos de 2h30 cada, totalizando 7h30 e atividades assíncronas de 8h30)	
	Local:	Moodle da Escola Judicial	
	Data do Evento:	25 de outubro a 04 de novembro de 2021	

REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A execução do objeto do presente contrato será sob a forma de empreitada por preço global, consoante o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, em 05 (cinco) parcelas de **R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado em 05 (cinco) parcelas, pagas ao final de cada módulo, e em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 05 (cinco) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE** poderá autorizar o pagamento da nota fiscal questionada, se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$ $I = (6/100) / 365$ $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO OITAVO – A compensação financeira, prevista no parágrafo anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

PARÁGRAFO NONO – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação registradas quando da contratação.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – O valor do presente contrato é irrevogável.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência do presente contrato será a partir da sua assinatura até a quitação da quinta parcela.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas da execução do presente contrato correrão, no presente exercício, na Classificação da Despesa n.º 3390.39-48, Programa de Trabalho 02122003342560026 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco, Plano Orçamentário 0002, Capacitação de Recursos Humanos, do orçamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2021NE000317, datada de 31/05/2021, no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I - Ministrará o curso proposto nas condições constantes na Cláusula Segunda e nos termos da proposta apresentada;

II - Responderá integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa dos seus empregados ou prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

III – Garantirá sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, em estrita observância aos termos dos incisos I a IX, do Art. 14, parágrafo único, do ATO TRT6-GP n.º 242/2021:

- a) assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo contratante;
- b) - apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e nos instrumentos contratuais;
- c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
- d) seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante;
- e) facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo contratante, mediante solicitação;
- f) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

g) auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

h) comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

i) descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

IV – Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade dos documentos exigidos para contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I – Prestar todas as informações indispensáveis à boa execução deste contrato;

II – Notificar a **CONTRATADA**, na pessoa do gestor, acerca das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas as providências em face de quaisquer irregularidades;

III – Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

IV – Efetuar o pagamento do objeto em conformidade com as normas estabelecidas neste contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Administração do **CONTRATANTE** indicará, de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CONTRATADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pelo inadimplemento de qualquer obrigação, de acordo com a Lei n.º 8.666/1993, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo explicitadas, aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa prevista no inciso II será de 10% (dez) por cento sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e, em se tratando de inexecução parcial do contrato, observar-se-á:

I – quando do inadimplemento parcial da obrigação principal, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte inexecutada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula;

II – quando se tratar de atraso na execução do contrato, na entrega de documentos solicitados pelo **CONTRATANTE** ou qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, a multa aplicada será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até o cumprimento da obrigação principal, a entrega da documentação exigida ou o restabelecimento das condições contratuais, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também o disposto no inciso anterior deste parágrafo, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do art. 87 da Lei n.º 8666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Para efeito de aplicação de multas, estima-se o valor global do contrato à época da infração cometida.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem no todo ou em parte a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Recife (PE), 04 de junho de 2021.

ERIKA ANTUNES DE ARAUJO
GUSMAO:00002311

Assinado de forma digital por ERIKA ANTUNES DE ARAUJO GUSMAO:00002311
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=1897732000182,
ou=Presidência, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=Tribunal Regional do Trabalho da 6 Região - TRT6,
ou=ROMULO DE ARAUJO GUSMAO:00002311
Data: 2021.06.04 14:53:20 W

CONTRATANTE – TRT6



CONTRATADA - EMPRESA

IPE INOVA PRATICAS
EDUCACIONAIS
PESQUISA
EVENTOS:18958677
000100

Assinado de forma digital
por IPE INOVA PRATICAS
EDUCACIONAIS PESQUISA
EVENTOS:1895867700010
0
Dados: 2021.06.03
20:23:28 -03'00'

VISTO

VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA:00003286
Assinado de forma digital por
VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA
SILVA:00003286
Dados: 2021.06.04 09:12:35
-03'00'

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6

ROMULO ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453
Assinado de forma digital por ROMULO ARAUJO DE
ALMEIDA FILHO:00002453
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
da Justiça - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3,
ou=18799897000120, ou=Tribunal Regional do
Trabalho 6 Região - TRT6, ou=SERVIDOR,
cn=ROMULO ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453
Dados: 2021.06.04 08:06:27 -03'00'

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO
Núcleo de Contratos - NUCON/CLC/TRT6